SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000545-77.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Inadimplemento

Requerente: Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi São Carlos

Requerido: Rodrigo Aparecido das Chagas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI SÃO CARLOS pediu o despejo de RODRIGO APARECIDO DAS CHAGAS (HIGHSTIL), do imóvel locado, situado no Passeio dos Flamboyants, nº 200, loja 103, Parque Faber, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis.

Citado, o réu não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora (Código de Processo Civil, artigo 344), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e declaro rescindida a locação, decretando o despejo do réu, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa, corrigido desde a época do ajuizamento.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 23 de abril de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA